



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-1288/026/11

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): José Luis Pedrão.

Advogado(s): Marcio Antonio Mancilia e outros.

Acompanha(m): TC-1288/126/11 e Expediente(s): TC-593/008/12.

EMENTA: MUNICÍPIO: CEDRAL. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2011. Aplicação no Ensino: 28,00%. Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: 68,30%. Total de despesas com FUNDEB: 100%. Déficit Orçamentário: 0,96% (R\$190.881,41). Transferência para a Câmara: 5,60%. Despesas com Pessoal: 44,16%. Aplicação na Saúde: 28,05%. Precatórios: Regular. Encargos Sociais: Regular. Subsídios dos Agentes Políticos: Regular. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de maio de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, exercício de 2011, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. de 07/06/13 - PÁG.28